



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., já qualificada nos autos.

RECORRIDAS: ESF II PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., W.A, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA. - EPP, YNEMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. e SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA., já qualificadas nos autos.

Os autos tratam de recurso administrativo apresentado contra decisão proferida no Pregão em epígrafe, cujo objeto é o “*REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM (MÉDICO HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ.*”

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu em 20 de agosto de 2024. Na ocasião, a licitante SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., qualificada nos autos, manifestou a intenção de interpor recurso em face da aceitação da proposta apresentada pela licitante ESF II PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., quanto aos itens 115 (Hidrogel com Alginato) em razão de o produto ofertado supostamente não atender às especificações técnicas exigidas pelo edital. Na peça recursal a recorrente alega ainda que os produtos ofertados pelas licitantes W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA. - EPP, YNEMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA., também estariam em desacordo com as exigências do edital.

Dentro do prazo legal, a recorrente apresentou suas razões recursais.

Em decisão fundamentada, o Senhor Pregoeiro entendeu que o recurso administrativo apresentado comporta provimento.

Com razão o Senhor Pregoeiro, uma vez que as alegações apresentadas pela recorrente encontram sustentação, quando confrontadas com os princípios que regem as licitações públicas, com a jurisprudência dos Tribunais, com a melhor Doutrina e com o Edital da licitação em análise.

Diante do exposto, com fulcro na análise efetuada pelo Senhor Pregoeiro, **RATIFICO** a decisão proferida, para o fim de **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela recorrente SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., decidindo pela não aceitação das propostas apresentadas pelas recorridas ESF II PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA. - EPP, YNEMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA. para o item 115 (Hidrogel com Alginato).



Prefeitura Municipal de Catiguá

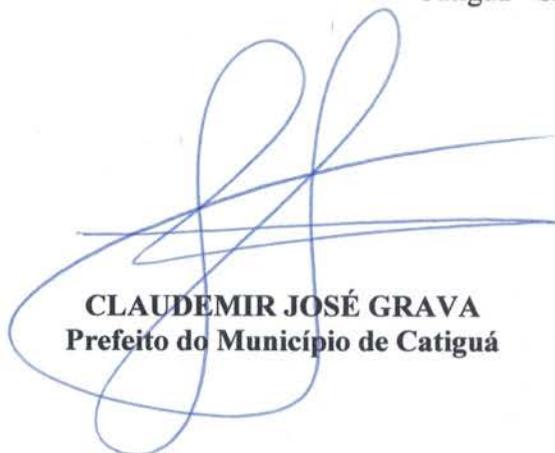
CNPJ: 45.124.344/0001-40



Determino que seja dado prosseguimento ao certame, intimando-se os licitantes, dentro do que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Catiguá - SP, 13 de setembro de 2024.



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá